

## INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 92 /2023  
COMPRA DIRETA Nº 111/2023  
PROCESSO N.º 4404/2023

CONTRATO ENTRE A  
PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
UBATUBA E A EMPRESA  
MAPDATA TECNOLOGIA,  
INFORMÁTICA E COMERCIO  
LTDA, AO FUNDAMENTO DO ART.  
24, II DA LEI Nº 8666/1993.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, ora representada pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Sr. LUIZ AUGUSTO MARTINS ROCHA**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 22.799.294-5 SSP/SP e do CPF/MF nº 129.236.438-60 e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sr. ARNALDO DA SILVA ALVES**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 9.876.835-1 e do CPF/MF nº 069.581.117-70, e de outro lado a empresa **MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMERCIO LTDA** com sede à Avenida Geraldo Gobbo, nº 278, Boa Vista, Americana/SP CEP: 13477-410, inscrita no CNPJ/MF sob nº 66.582.784/0001-11, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Paulo Eduardo Onuchi, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 07.101.399 e do CPF/MF sob o nº 092.764.978-03, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se a Compra Direta nº 111/2023 e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 **Contratação de Empresa para Fornecimento de Licença de Uso de Software para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações descritas no Anexo I, da Compra Direta nº 111/2023.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

2.1 -O Contratante pagará à Contratada o valor de \$ **5.487,00** (cinco mil e quatrocentos e oitenta e sete reais) que correrá pela dotação orçamentária do exercício de 2023, conforme quadro abaixo:



SECRETARIA	DOTAÇÃO	QTDE	VALOR POR LICENÇA	VALOR TOTAL
ASSISTENCIA SOCIAL	933 – 10.01.08.244.0016.2.045.339040.01.5100000	5	R\$ 914,50	R\$ 4.572,50
EDUCAÇÃO	410 – 06.02.12.361.0010.2.034.339040.02.2620000	1	R\$ 914,50	R\$ 914,50
<b>TOTAL R\$ 5.487,00</b>				

**Fonte 01 - TESOURO**

**2.2** – O valor estimado no **subitem 2.1** poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo de serviço, conforme artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

**3.1** A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade conforme Termo de Referência em anexo.

**3.2** Iniciar os serviços contratados após a assinatura do instrumento contratual

### **CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1** – Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

**4.2** - Fica designado como gestor do Contrato o secretário da pasta solicitante, o qual assina o presente Instrumento;

**4.3** - Fica designado como fiscal da execução do presente Contrato servidor a ser indicado no Anexo A.

**4.4** - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

**4.4.1** - Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

**4.4.2** - Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

**4.4.3** - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

**4.5** - A **CONTRATANTE** fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** - O valor a ser pago a **CONTRATADA** por documento quitado recebido em ficha compensável, com prestação de contas, será debitado automaticamente na conta corrente da Administração Pública existente na agência da **CONTRATADA**.

**5.1.2** – O atraso na execução dos serviços, em qualquer de suas etapas, implicará na suspensão dos pagamentos, além das sanções previstas neste Edital;





5.2 - No ato da assinatura do Contrato, como condição para contratação, a empresa deverá apresentar Prova de Regularidade Junto à fazenda do Município de Ubatuba, ou Comprovação de que a empresa não possui inscrição, de acordo com o art.61 do Código Tributário Municipal desta municipalidade [Lei nº 1011/1989]. Esta declaração pode ser emitida gratuitamente no site da prefeitura: <https://ubatubatransp.presconinformatica.com.br>. Em caso de não apresentação, a empresa poderá enviar a comprovação via e-mail no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação.

5.3. Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a CONTRATADA está sujeita a aplicação das seguintes penalidades:

5.3.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 180 (cento e oitenta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

5.3.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

5.3.3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Parágrafo único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

5.3.4 – Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura, será aplicado o Artigo 1ºF, da lei 9494/1997, assim, havendo atrasos serão aplicados os juros da caderneta de poupança.

## CLÁUSULA SEXTA- PRAZOS CONTRATUAIS

6.1. Os produtos serão entregues pela CONTRATADA somente após a assinatura do respectivo contrato e emissão da Autorização de fornecimento;

6.1.1. Os produtos ora contratados serão entregues no prazo de 05 (cinco) dias.

6.2. O contrato a ser firmado com a CONTRATADA terá vigência de 12 (doze) meses, encerrando-se com a conclusão e o pagamento total dos produtos, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, este prazo ser prorrogado sucessivamente nos termos da Lei 8666/1993.

## CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIAS

7.1 – A garantia oferecida para as licenças é de 12 (doze) meses, sendo o direito do uso das licenças pelo mesmo período.

7.2 – Fica a CONTRATANTE isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem expressa autorização.

7.3 – A falta de cumprimento dos deveres e dos regulamentos vigentes serão considerados motivos para Rescisão Contratual.



**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

8.1. Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão.

8.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

8.2.1. Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

8.2.2. Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.3. Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, bem como no Decreto Municipal nº 167, de 21/08/02;

8.4. Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

**8.5. São obrigações da CONTRATADA:**

8.5.1. Cumprir com pontualidade o presente instrumento;

8.5.2. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

8.5.4. Prestar atendimento e suporte com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessário e;

- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando **À CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- Atender as demais condições descritas no Termo de Referência;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

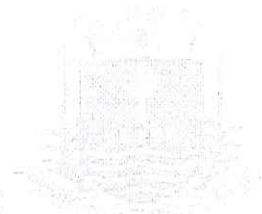
8.6. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a CONTRATADA a indenização de qualquer espécie quando:

8.6.1. A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

8.6.2. A CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

8.6.3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião destes, conforme objeto da licitação;





8.6.4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

8.6.5. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

9.2. Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Nos termos do art. 55, parágrafo 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 é declarado competente o foro do Município de Ubatuba para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 25 AGO. 2023

  
**ARNALDO DA SILVA ALVES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

  
**LUIZ AUGUSTO MARTINS ROCHA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL


Documento assinado digitalmente

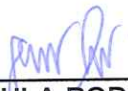
gov.br

CAMILA OLIVEIRA SILVA  
Data: 16/08/2023 10:54:49-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**REPRESENTANTE**  
**MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMERCIO LTDA**

TESTEMUNHAS:

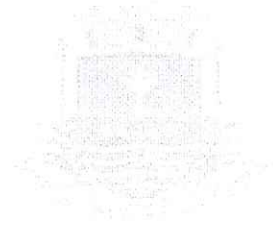
  
**LETÍCIA ALVES DIONÍSIO**  
RG: 40.841.671-3

  
**JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS**  
RG. 45.906.439-3



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**



**ANEXO VI - A**  
**Indicação do Fiscal do Contrato**

Pelo presente, em atendimento a cláusula quarta, item 4.3 do Contrato nº 92 /2023, fica designado como fiscal da execução do presente Contrato o sr Edivan Silva Santos cargo Chefe da Seção de Inclusão Digital

Ubatuba, 25 AGO. 2023

**LUIZ AUGUSTO MARTINS ROCHA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ARNALDO DA SILVA ALVES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

